# LEI ORDINÁRIA N.º 1.912
# DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação da declaração de vacinação em dia, emitida pela Secretaria de Saúde e Ação Social, no ato da matrícula escolar e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É obrigatória, em todo o território do Município de Andradas, a apresentação da declaração de vacinação em dia, emitida pela Secretaria de Saúde e Ação Social, dos alunos até dezoito anos de idade, no ato de suas respectivas matrículas, em todas as escolas da rede pública ou particular, que ofereçam educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.

**Art. 2º.** A declaração de vacinação em dia contemplará os atestados de todas as vacinas consideradas obrigatórias, de acordo com o Calendário de Vacinação da Criança e o Calendário de Vacinação do Adolescente, em consonância com as disposições do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde do Estado.

**Art. 3º.** Só será dispensado da declaração de vacinação em dia o matriculando que apresentar atestado médico de contraindicação explícita da aplicação de alguma vacina.

**Art. 4º.** A falta de apresentação do documento exigido no art. 1° desta Lei ou constatação da falta de alguma das vacinas consideradas obrigatórias não

impossibilitará a matrícula, porém, a situação deverá ser regularizada em um prazo máximo de 30 (trinta) dias pelo responsável, sob pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar para as providências cabíveis.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos dezesseis dias do mês de setembro de 2019.

***Rodrigo Aparecido Lopes***
Prefeito Municipal